



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPUTADA SOFIA CAVEDON

EXMº SR. DR. ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-RS
Rua Sete de Setembro, 388 – Centro Histórico – Porto Alegre - RS

Obj.: Representação MPContas TCE/RS CAIS MAUÁ

A Deputada Estadual do Rio Grande do Sul, **SOFIA CAVEDON** e os Deputados Estaduais **LEONEL RADDE** e **MIGUEL ROSSETTO**, tendo em vista a realização do leilão, realizado amanhã, 06 de fevereiro do corrente ano, às 10:00h, na BR3 (Bolsa de Valores de São Paulo), visando a “Concessão Administrativa para Revitalização e Urbanização do Cais Mauá, no Município de Porto Alegre (RS), a partir da contratação das atividades de Gestão, Operação, Manutenção, Restauração, Modernização, Conservação e Execução de Obras”, relativo ao Edital nº 0020/2023 – Concorrência Internacional nº 0020/2023, Processo nº 22/1300-0002086-7 da Subsecretaria Central de Licitações – CELIC RS, vinculada à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul, vêm perante V. Exª para dizer e requerer o que segue:

a) considerando que ainda não foram respondidas pela Comissão de Licitação as impugnações ao Edital, formuladas desde o dia 11 de dezembro de 2023, antes do adiamento havido, conforme se verifica e comprova pelos documentos localizados junto ao endereço eletrônico da CELIC/RS¹, sendo que diversos itens fundamentais do edital impugnado, e podem invalidar e/ou inviabilizar a concorrência pública pretendida;

b) considerando que há manifestação desse Eg. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, alertando para a discrepância de valores atribuídos aos imóveis, com recomendação de análise técnica (Promoção MPC nº 485/2022);

c) considerando que apenas 1 (um) licitante buscou a habilitação para participar do leilão, sem que se conheça a capacidade econômica e quem constitui o consórcio engendrado para o certame,

1

maculando o princípio da transparência, num empreendimento de tamanha relevância para a Capital gaúcha;

É fundamental que se tenha um mínimo de cautela, atendendo aos princípios da prudência e precaução com a coisa pública, a fim de que o patrimônio público gaúcho não seja entregue à iniciativa terceirizada, **urgindo seja implementada medida cautelar/tutela de urgência**, para o efeito de determinar-se ao Estado do Rio Grande do Sul que se abstenha de assinar o contrato com eventual licitante ganhador (ou único, como parece ser o caso), no mínimo até que esta Corte de Contas ultime todas as suas análises técnicas sobre o negócio buscado a qualquer custo, a exemplo da fracassada concessão anterior².

Destaca-se que tal medida já foi aplicada no recente caso do leilão da CORSAN, constituindo precedente recente, dentre tantos outros.

Assim requerido, aguardam deferimento.

Porto Alegre, 5 de fevereiro de 2024.

Deputada Sofia Cavedon

Deputado Miguel Rossetto

Deputado Leonel Radde

² <https://www.matinaljornalismo.com.br/matinal/reportagem-matinal/interessado-leilao-cais-maua/>